



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI N° 2.820/2011

“Altera a Lei Municipal n. 2.575, de 20 de outubro de 2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Araguaia/MT e, dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Municipal n. 2.575, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48.....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a **18,84% (dezoito inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento)** calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 10,84% (dez inteiros e oitenta e quatro centésimo por cento) relativo ao custo normal e 8,00% (oito inteiros por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

§3º - REVOGADO

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2011.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Durante a vigência da noventena prevista no caput, o Município de Alto Araguaia contribuirá ao PREVIMAR com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na redação da Lei Municipal.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial o §3º do artigo 49 da Lei Municipal n. 2.575/2009, e, a Lei Municipal n. 2.692/2010.

Alto Araguaia, 09 de junho de 2011.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ANEXO I
ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2011	8,00%
2012	8,04%
2013	8,07%
2014	8,11%
2015	8,15%
2016	8,18%
2017	8,22%
2018	8,26%
2019	8,29%
2020	8,33%
2021	8,36%
2022	8,40%
2023	8,44%
2024	8,47%
2025	8,51%
2026	8,55%
2027	8,58%
2028	8,62%
2029	8,66%
2030	8,69%
2031	8,73%
2032	8,77%
2033	8,80%
2034	8,84%
2035	8,88%
2036	8,91%
2037	8,95%
2038	8,99%
2039	9,02%
2040	9,06%
2041	9,09%
2042	9,13%
2043	9,17%
2044	9,20%
2045	9,24%